

Neiva, Limitada, pela quantia de 897.000\$, para execução das obras de remodelação e ampliação do edificio da filial da Caixa Geral de Depósitos de Viana do Castelo.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 500.000\$ no corrente ano e de 397.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Augusto Cancellia de Abreu*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

### Portaria n.º 11:283

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que se publique em todas as colónias, para ter nelas execução imediata, o decreto-lei n.º 35:507, inserto no *Diário do Governo* n.º 35, 1.ª série, de 18 de Fevereiro do ano corrente.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 4 de Março de 1946.—O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais  
e Aquícolas

### Decreto-lei n.º 35:521

Considerando a conveniência que existe em que faça parte do Conselho Técnico Florestal e Aquícola um representante do Estado Maior do Exército, em ordem a serem devidamente acautelados os interesses da defesa nacional na resolução das questões a cargo do mesmo Conselho;

Considerando ainda o beneficio que tal facto trará para o próprio rendimento dos serviços que ao mesmo Conselho directamente estão confiados;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Da secção florestal do Conselho Técnico Florestal e Aquícola, a que se refere o § 1.º da alínea c) do artigo 86.º do decreto n.º 20:526, de 6 de Novembro de 1931, passará a fazer parte um representante do Estado Maior do Exército, nomeado pelo Ministro da Economia, mediante indicação do Ministério da Guerra, sob proposta do chefe do Estado Maior do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Augusto Cancellia de Abreu*—*Marcello José das Neves Alves Caetano*—*José Caeiro da Matta*—*Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.